



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.133, DE 23 DE MARÇO DE 2005.**

**“Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itanhaém, reformula seu organograma, enuncia as novas unidades administrativas do Executivo e descreve as atribuições das principais unidades administrativas.

**Art. 2º** - As unidades administrativas da Prefeitura, maiores e menores, passam a ser as instituídas por esta lei e constam dos Anexos I a XVI.

**Art. 3º** - Os Anexos I a XVI indicam em linhas verticais contínuas as subordinações hierárquicas entre as unidades administrativas e as linhas pontilhadas indicam a vinculação dos órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo, de assessoramento e fiscalização.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal organiza-se pelas seguintes unidades administrativas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Prefeito, segundo o organograma constante do Anexo I:

- I** – Secretaria do Governo Municipal;
- II** - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III** - Assessoria Técnica Legislativa;
- IV** - Fundo Social de Solidariedade;
- V** – Secretaria de Administração;





# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- VI** – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII** – Secretaria de Assuntos Fiscais;
- VIII** – Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários;
- IX** – Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- X** – Secretaria de Comércio e Produção;
- XI** – Secretaria de Comunicação Social;
- XII** - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- XIII** - Secretaria de Finanças;
- XIV** - Secretaria de Obras e Meio Ambiente;
- XV** - Secretaria de Saúde;
- XVI** – Secretaria de Serviços e Urbanização;
- XVII** – Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal;
- XVIII** - Secretaria de Turismo.

**Parágrafo único** - Os Conselhos Municipais, órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo, de assessoramento e fiscalização, serão instituídos e regulamentados por legislação específica.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 5º** - A Secretaria do Governo Municipal, constante do Anexo II, conta com a seguinte estrutura:

- I** – Junta de Serviço Militar;
- II** – Coordenadoria de Defesa Civil.

**Art. 6º** - A Secretaria de Administração, constante do Anexo III, conta com a seguinte estrutura:

- I** - Departamento Administrativo, compreendendo:
  - a)** Divisão de Arquivo;
  - b)** Seção de Expediente e Protocolo;
  - c)** Seção de Patrimônio;
  - d)** Seção de Zeladoria e Serviços Gerais;
- II** - Departamento de Recursos Humanos, compreendendo:
  - a)** Divisão de Pessoal, com:
    - 1** - Seção de Expediente;
    - 2** – Seção de Benefícios e Avaliação para Planos de Carreira;
  - b)** Divisão de Folha de Pagamento, com:
    - 1** - Seção de Folha de Pagamento;





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- c) Seção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- III** – Departamento de Organização e Métodos, compreendendo:
  - a** – Divisão de Capacitação, com:
    - 1** - Seção de Treinamento e Desenvolvimento;
    - b** – Divisão de Organização de Sistemas e Métodos, com:
      - 1** – Seção de Engenharia e Planejamento;
  - IV** – Departamento de Tecnologia, compreendendo:
    - a)** Divisão de Informática, com:
      - 1** – Seção de Rede;
      - 2** – Seção de Manutenção;
      - 3** – Seção de Programação;
    - b)** Divisão de Comunicação, com:
      - 1** – Seção de Telefonia e Internet.

**Art. 7º** - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do Anexo IV, conta com a seguinte estrutura:

- I** – Departamento Técnico de Ação Social, compreendendo:
  - a)** Assessoria de Proteção Social Especial;
  - b)** Assessoria de Proteção Social Básica;
- II** – Departamento de Controle Administrativo;
- III** – Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV** – Conselho Municipal do Idoso;
- V** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI** – Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Art. 8º** - A Secretaria de Assuntos Fiscais, constante do Anexo V, conta com a seguinte estrutura:

- I** – Departamento da Dívida Ativa, compreendendo:
  - a)** Seção de Inscrição da Dívida Ativa;
- II** – Departamento de Cobrança Extrajudicial, compreendendo:
  - a)** Seção de Cobrança Extrajudicial.

**Art. 9º** - A Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários, constante do Anexo VI, conta com a seguinte estrutura:

- I** – Departamento de Assuntos Fundiários;
- II** – Departamento de Habitação, compreendendo:
  - a)** Seção de Administração de Programas Habitacionais;
  - b)** Seção de Controle e Fiscalização.

**Art. 10** – A Secretaria dos Negócios Jurídicos, constante do Anexo VII,





**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

conta com a seguinte estrutura:

**I – Procuradoria Jurídica.**

**Art. 11** - A Secretaria de Comércio e Produção, constante do Anexo VIII, conta com a seguinte estrutura:

**I – Departamento de Comércio e Indústria, compreendendo:**

- a) Seção de Comércio e Indústria;**
- b) Seção de Fiscalização do Comércio;**

**II – Departamento de Agricultura, compreendendo:**

- a) Seção de Agricultura e Abastecimento;**

**III – Departamento de ISS, compreendendo:**

- a) Seção de ISS;**

**IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.**

**Art. 12** – A Secretaria de Comunicação Social, constante do Anexo IX, conta com a seguinte estrutura:

**I – Departamento de Imprensa;**

**II – Departamento de Publicidade e Propaganda.**

**Art. 13** - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, constante do Anexo X, conta com a seguinte estrutura:

**I – Departamento de Ensino, compreendendo:**

**a) Divisão de Administração de Expediente e Patrimônio, com:**

**1 - Seção de Expediente e Patrimônio;**

**b) Seção de Normas Pedagógicas;**

**c) Seção de Educação Infantil e Fundamental;**

**II – Departamento de Alimentação e Nutrição, compreendendo:**

**a) Divisão de Controle e Distribuição de Materiais, com:**

**1 – Seção de Distribuição de Materiais;**

**III – Departamento de Cultura, compreendendo:**

**a) Seção de Biblioteca;**

**b) Seção de Projetos Culturais;**

**c) Seção de Eventos Culturais;**

**d) Seção de Bandas;**

**IV – Departamento de Educação Comunitária, compreendendo:**

**a) Divisão de Projetos de Educação Comunitária, com:**

**1 – Seção de Educação Comunitária;**

**b) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;**

**V – Departamento de Esportes, compreendendo:**





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- a) Coordenadoria de Esportes Radicais;
- b) Coordenadoria de Esportes Olímpicos;
- c) Seção de Modalidades Esportivas;
- d) Seção de Eventos Esportivos;
- VI – Seção de Apoio Administrativo;
- VII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- VIII – Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 14** - A Secretaria de Finanças, constante do Anexo XI, conta com a seguinte estrutura:

- I – Departamento Contábil, compreendendo:
  - a) Divisão de Contabilidade;
  - b) Divisão de Empenho;
  - c) Seção de Administração Financeira;
- II – Departamento de Tesouraria, compreendendo:
  - a) Divisão de Tesouraria;
  - b) Seção de Análise Financeira e Controle de Débito Fiscal;
  - c) Seção de Controle Financeiro e Pagamento de Despesas;
- III – Departamento da Receita, compreendendo:
  - a) Divisão de Cadastro Imobiliário;
  - b) Divisão de Tributos, com:
    - 1 – Seção de Arrecadação de Tributos;
    - c – Divisão de Contribuição de Melhoria, com:
      - 1 – Seção de Contribuição de Melhoria;
- IV - Departamento de Suprimentos, compreendendo:
  - a) Divisão de Compras;
  - b) Seção de Almojarifado;
  - c) Seção de Licitação.

**Art. 15** - A Secretaria de Obras e Meio Ambiente, constante do Anexo XII, conta com a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Obras Particulares, compreendendo:
  - a) Divisão de Análise de Projetos, com:
    - 1 - Seção de Expediente de Obras;
    - b) - Divisão de Fiscalização de Obras, com:
      - 1 - Seção de Fiscalização de Obras;
- II – Departamento de Obras Públicas, compreendendo:
  - a) Divisão de Projetos;





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- b) Divisão de Orçamentos e Custos;
- III – Departamento de Planejamento;
- IV – Departamento de Meio Ambiente, compreendendo:
  - a) Coordenadoria Técnica de Política Ambiental;
  - b) Coordenadoria do Centro de Pesquisas;
- V – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 16** - A Secretaria de Saúde, constante do Anexo XIII, conta com a seguinte estrutura:

- I – Departamento Hospitalar e Pronto-Socorro, compreendendo:
  - a) Divisão Técnica de Saúde, com:
    - 1 – Seção de Serviços Sociais;
    - b) Divisão de Pronto-Socorro;
    - c) Divisão de Apoio Diagnóstico;
    - d) Divisão de Administração, com:
      - 1 – Seção de Administração Hospitalar;
  - II – Divisão de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, com:
    - a) Seção de Projetos Especiais;
  - III – Seção de Apoio Administrativo;
  - IV – Divisão de Almojarifado e Controle de Materiais, com:
    - a) Seção de Almojarifado;
    - b) Seção de Controle e Distribuição de Materiais e Equipamentos;
  - V – Departamento de Atenção Básica e Especializada à Saúde, compreendendo:
    - a) Divisão de Atenção Básica, com:
      - 1 – Seção de Unidades Básicas;
    - b) Divisão de Atenção Especializada, com:
      - 1 – Seção de Atenção Especializada;
  - VI – Departamento de Vigilância à Saúde, compreendendo:
    - a) Divisão de Vigilância Epidemiológica, com:
      - 1 – Seção de Imunização e Zoonose;
      - b) Seção de Fiscalização e Orientação à Saúde;
  - VII – Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 17** - A Secretaria de Serviços e Urbanização, constante do Anexo XIV, conta com a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Transportes, compreendendo:
  - a) Divisão de Transportes, com:
    - 1 – Seção de Administração da Frota;
    - 2 – Seção de Oficina Mecânica;





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- 3 – Seção de Transportes Coletivos e Veículos de Aluguel;
- II – Departamento de Saneamento;
- III – Departamento de Pavimentação, compreendendo:
  - a) Divisão de Pavimentação de Estradas e Vias;
- IV – Departamento de Obras Gerais;
- V – Departamento de Urbanização de Praças e Jardins;
- VI – Departamento de Serviços Municipais, compreendendo:
  - a) Administração Regional Norte;
  - b) Administração Regional Sul;
  - c) Divisão de Serviços Gerais, com:
    - 1 - Seção de Cemitérios;
    - 2 - Seção de Manutenção;
  - d) Divisão de Limpeza Pública, com:
    - 1 - Seção de Fiscalização de Coleta de Lixo;
- V – Seção de Apoio Administrativo.

**Art. 18** - A Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, constante do Anexo XV, conta com a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Trânsito, compreendendo:
  - a) Divisão de Trânsito, com:
    - 1 – Seção de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito;
    - 2 – Seção de Fiscalização de Trânsito e Controle e Análise de Estatística;
    - 3 – Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
- II – Departamento de Segurança, compreendendo:
  - a) Guarda Municipal.

**Art. 19** - A Secretaria de Turismo, constante do Anexo XVI, conta com a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Turismo, compreendendo:
  - a) Coordenadoria de Projetos Turísticos;
  - b) Coordenadoria de Turismo Receptivo;
- II – Departamento de Eventos Turísticos, compreendendo:
  - a) Coordenadoria de Eventos Turísticos, com:
    - 1 – Seção de Eventos Turísticos;
- III – Departamento de Eventos Turístico-Esportivos;
- IV – Conselho Municipal de Turismo.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES PRINCIPAIS

**Art. 20** - À Secretaria do Governo Municipal compete assistir o Prefeito nas suas funções políticas, no atendimento aos munícipes e nas relações com as demais autoridades; coordenar a execução dos atos determinados pelo Prefeito no âmbito das demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal; coordenar as ações de defesa civil no Município e as atividades de outras esferas de Governo assumidas pela Prefeitura.

**Art. 21** - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete assistir e assessorar o Vice-Prefeito nos assuntos que lhe forem solicitados.

**Art. 22** - À Secretaria de Administração compete assistir, coordenar, controlar e executar atividades inerentes à administração de recursos humanos, de patrimônio mobiliário, de arquivo e de zeladoria e serviços gerais; instituir normas de procedimento e manual de sistemas administrativos da Prefeitura; coordenar e supervisionar os sistemas de informática utilizados na Administração Municipal, dando todo o suporte técnico para seu funcionamento.

**Art. 23** – À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social compete planejar, coordenar e desenvolver a política municipal de assistência social, orientada à população em situação de risco e vulnerabilidade social, compreendendo a execução de projetos e programas sociais de amparo à criança e ao adolescente, à família e ao idoso; a promoção da integração ao mercado de trabalho; o apoio e a assistência à pessoa portadora de deficiência com a promoção de sua integração à vida comunitária.

**Art. 24** – À Secretaria de Assuntos Fiscais compete efetuar a inscrição na dívida ativa dos créditos de natureza tributária e não tributária, bem como promover a sua cobrança por via amigável; formalizar e controlar o cumprimento de termos de acordo e confissão de dívida; expedir, à vista de requerimento do interessado, certidão negativa, para prova de quitação de tributos.

**Art. 25** – À Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários compete formular, coordenar e desenvolver a política municipal de habitação destinada a atender, prioritariamente, a população de baixa renda; promover a regularização fundiária de áreas irregularmente ocupadas, mediante aplicação dos instrumentos de







# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

regularização contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.

**Art. 26** – À Secretaria dos Negócios Jurídicos compete assistir, coordenar, orientar e controlar a atuação da Administração nos assuntos de natureza jurídica, prestando assessoramento jurídico a ao Prefeito e a todas as unidades administrativas; representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do Município nas áreas administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em qualquer foro ou instância; promover a cobrança judicial da dívida ativa; assessorar e orientar as atividades de defesa e proteção do consumidor.

**Art. 27** – À Secretaria de Comércio e Produção compete planejar, coordenar e implantar a política de desenvolvimento comercial, industrial e agrícola do Município, prestando assistência e apoio aos produtores, empresários e empreendedores; controlar o sistema de abastecimento de gêneros essenciais, incluindo a administração e fiscalização das feiras livres e do mercado municipal; licenciar e fiscalizar o exercício de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços ou quaisquer outras atividades, em caráter permanente ou temporário; manter atualizado o Cadastro Mobiliário .

**Art. 28** – À Secretaria de Comunicação compete assessorar o Prefeito nas atividades de divulgação, com caráter informativo, dos atos da Administração Municipal através dos meios de comunicação em geral.

**Art. 29** – À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compete planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela Administração Municipal; definir e implantar a política municipal de desenvolvimento da educação, dos esportes, do lazer e recreação, elaborando e executando as atividades esportivas e as de caráter educacional, cultural e de proteção do patrimônio histórico e cultural do Município.

**Art. 30** – À Secretaria de Finanças compete planejar e executar a política econômico-financeira e tributária do município, nas suas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, recebimento e movimentação de valores, registro e controle contábeis; elaborar e controlar a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual; planejar e realizar os procedimentos licitatórios visando a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações da Prefeitura.

**Art. 31** – À Secretaria de Obras e Meio Ambiente compete o licenciamento e fiscalização de obras particulares; elaborar projetos arquitetônicos de edifícios





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

públicos, projetos urbanísticos, projetos diversos, levantamento topográfico de áreas, levantamento planialtimétrico de vias e áreas para estudos técnicos e desenhos técnicos; elaborar o orçamento de obras e serviços públicos, fazendo levantamento quantitativo e cotação de preços; organizar e dirigir políticas, programas, diretrizes e metas referentes à atuação da Prefeitura nos assuntos relacionados ao meio ambiente.

**Art. 32** – À Secretaria de Saúde compete, na qualidade de órgão gestor do Sistema Único de Saúde no Município, planejar, orientar, coordenar e executar as ações da política municipal de saúde, bem como controlar moléstias transmissíveis e as zoonoses e realizar os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica.

**Art. 33** – À Secretaria de Serviços e Urbanização compete planejar, acompanhar, controlar e desenvolver as atividades inerentes à construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos; executar os serviços de limpeza e desobstrução de rios, córregos e canais, bem como de galerias de águas pluviais; realizar os serviços de urbanização e conservação de praças e jardins; executar os serviços de limpeza pública e a administração de cemitérios; administrar, conservar e manter a frota de veículos da Prefeitura.

**Art. 34** – À Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal compete desenvolver e implantar políticas de proteção do cidadão e dos bens, serviços e instalações municipais; coordenar e dirigir a Guarda Municipal; planejar e executar os serviços de sinalização urbana e de trânsito, bem como o controle e fiscalização do trânsito; desenvolver programas de educação de trânsito.

**Art. 35** – À Secretaria de Turismo compete elaborar e implementar a política de desenvolvimento do turismo no Município; desenvolver estratégias de promoção e divulgação turística do Município; implantar o calendário de eventos turísticos e bem assim a infra-estrutura de apoio e orientação ao turista; controlar e fiscalizar os ônibus de turismo.

**Art. 36** - À Assessoria Técnica Legislativa compete assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de lei, decretos e demais atos administrativos de natureza legislativa, assim como orientar em todas as questões jurídico-legislativas como veto, sanção, promulgação e demais assuntos legislativos; assessorar na prestação de informações à Câmara Municipal, em função de requerimentos.

**Art. 37** – Ao Fundo Social de Solidariedade compete mobilizar a comunidade visando a obtenção de recursos financeiros, humanos e materiais para atendimento às necessidades e problemas sociais locais; articular ações integradas com outras entidades públicas ou privadas, visando estimular e apoiar iniciativas da





# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

comunidade voltadas para a solução de problemas sociais locais.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, consubstanciando em decretos as competências específicas das unidades administrativas subordinadas às unidades principais.

**Art. 39** – Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias da Secretaria de Gerenciamento Municipal, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, da Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Agricultura, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Transportes e Segurança Municipal, extintas ou modificadas por esta lei.

**Art. 40** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.464, de 28 de junho de 1999 e 2.640, de 17 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de março de 2005.

**JOÃO CARLOS FORSELL**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio. Processo nº 1.649/2005.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.  
Departamento Administrativo, 23 de março de 2005.**

**ORISTEU CORTEZ**  
Secretário de Administração

